

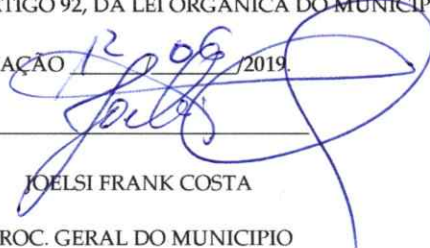


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 69, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DATA DA PUBLICAÇÃO 12/06/2019


JOELSI FRANK COSTA
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 23/2017

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017; INSTITUI E ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA – BOLSA CIDADÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, incisos X; art. 70, inciso III, e VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Município em conjunto com os outros entes federativos prestar assistência social às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, cuja renda familiar per capita mensal, não ultrapassa o valor de R\$ 100, 00 (sem reais) por membro familiar;

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Cidadão Municipal tem como foco principal ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias bernardenses, bem como minimizar os índices de evasão e repetência escolar, envolvendo os dependentes das famílias beneficiadas pelo programa e, ainda, de implementar as formas de incentivos e de garantias para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido e,

CONSIDERANDO, a dotação orçamentária prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Bernardo/MA, o Programa “Bolsa Cidadão Municipal - BCM”, a ser executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a transferência de Renda Mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

Parágrafo único. a competência para coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social será exercida em conjunto com o Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O programa Bolsa Cidadão Municipal - BCM a que se refere o Caput do art. 1º, compreende os seguintes benefícios:

I – Vale Gás;

II – Vale Luz;

III – Cesta básica Solidária.

§1º. O benefício “Vale Gás”, que compreende uma espécie de sub benefício do gênero “Bolsa Cidadão Municipal - BCM”, é um benefício oferecido às famílias carentes do Município que compreende uma ajuda em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para a compra de uma botija de gás de cozinha de 13kg.

§2º. O benefício “Vale Luz”, que compreende uma espécie de sub benefício do gênero “Bolsa Cidadão Municipal - BCM”, é um benefício oferecido às famílias carentes do Município que compreende a ajuda complementar em dinheiro no valor de R\$ 100, 00 (cem reais) mensais, para a o pagamento do valor da tarifa mensal de energia elétrica residencial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§3º O benefício “Cesta Básica Solidaria”, que compreende uma espécie de sub benefício do gênero “Bolsa Cidadão Municipal- BCM”, é um benefício oferecido às famílias carentes do Município que compreende uma cesta básica composta de alimentos não perecíveis, no valor de R\$ 100, 00 (cem reais) mensais.

Art. 3º. As famílias a serem contempladas pelo Programa Bolsa Cidadão – BCM, serão àquelas que se encontrem em situação de “extrema pobreza”, segundo o IDF/CadÚnico, cuja renda familiar per capita mensal não ultrapasse o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa da família, e que tenham em sua composição dependentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade e idosos acima de 60 (sessenta) anos que não recebam nenhuma espécie de benefício da previdência e/ou assistência social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social caberá realizar os cadastros das famílias no âmbito do Município, observada o que dispõe o caput do artigo 3º, através de seus agentes e sob a coordenação de um(a) Assistente Social que fará a visita *in loco* da família beneficiada, afim de comprovar os requisitos necessários para o recebimento do benefício, porém, submetendo, sempre, o cadastro para avaliação e supervisão do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. O programa BCM atenderá, neste primeiro ano, um total de até 500 (quinhentas) famílias, iniciando-se com um total de 200 (duzentas) famílias, que receberão do programa o valor de R\$ 100 (cem reais) como incentivo para a compra de uma botija de gás de cozinha de 13kg, o “Vale Gás” ou como ajuda de custo para o pagamento da tarifa mensal de energia elétrica, o “Vale Luz”.

Parágrafo único. Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 728, de 20 de setembro de 2017, o programa BCM atenderá a quantidade de famílias ali determinadas de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária decorrentes do orçamento público municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. O benefício BCM será pago às famílias, mensalmente, através de cartão magnético, com chip ou outro instrumento de segurança, a ser expedido pelos bancos oficiais e/ou pelo Município, porém, caracterizado com a logomarca do programa municipal “Bolsa Cidadão Municipal – BCM”.

Art. 6º. As famílias beneficiadas pelo programa BCM ficarão sujeitas as condicionalidades de saúde e de educação e as demais condições de suspensão e cancelamento do benefício, de acordo com o que preconiza as legislações e normas vigentes atinentes a execução do Programa Bolsa Família do Governo Federal, inclusive quanto à extrapolação das faixas etárias dos dependentes e acréscimos de renda per capita familiar/mensal.

§1º. São condições para a continuidade do recebimento do BCM pelas famílias beneficiárias, sem prejuízo do estabelecido no art. 6º:

I – apresentação do Cartão de Vacinação atualizada dos dependentes menores ou dos idosos nesta condição;

II – comprovação da matrícula e regularidade da presença em escola pública;

III – comprovação da condição de continuidade como chefe ou responsável pela família beneficiada.

§2º. O pagamento do BCM será interrompido caso os beneficiários, famílias e/ou dependentes deixarem de cumprir as condicionantes e/ou as demais condições estabelecidas para o Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 7º. O cadastro será, por preferência, em nome da mulher, mãe ou responsável pela família, ou na falta desta, em nome do pai ou irmã ou irmão mais velho responsável pela família, desde que este ou esta comprove a residência junto aos demais moradores da casa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º. O pagamento mensal do benefício será disponibilizado para os beneficiários no banco oficial a partir dos dias 10, 20 e 30 de cada mês, obedecendo à ordem alfabética dos nomes dos beneficiários, assim compreendida:

I – dia 10:

a – das letras “A” a “H”;

II – dia 20:

a – das letras “I” a “M”.

III – dia 30:

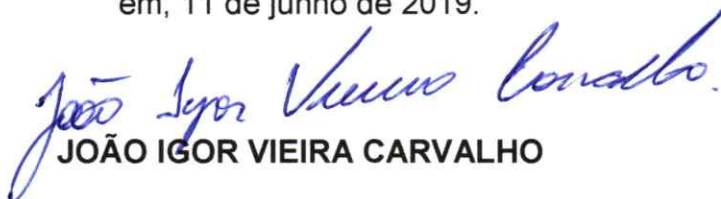
a – das letras “N” a “Z”

Art. 9º Os recursos financeiros para a realização e implementação do Programa BCM correrão por conta de dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Gabinete do Prefeito,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 11 de junho de 2019.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

João Igor Vieira Carvalho
Prefeito Municipal